Câmara

Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista

LEI Nº 1.011/99

DESCARACTERIZA DA QUALIDADE DE BEM PÚBLICO DE USO COMUM PARA FINS DE DOAÇÃO, IMOVEL QUE INDICA.

ESTA LEI É CONSIDERADA SANCIONADA, POR FORÇA DO QUE DISPÕE O § 1º, ARTIGO 53, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a descaracterizar da qualidade de bem público de uso comum, a propriedade rural denominada Fazenda Bela Vista da Serra, situada no Município de Vitória da Conquista, com uma área de 371 ha 90a e 90ca (trezentos e setenta e um hectares, noventa ares e noventa e quatro centiares), limitando-se com propriedade do Sr. Roterdan Brito, Espólio de Aureliano Coelho dos Santos, com Euvaldo de tal, Ailton G. Menezes e Paulo Mendes, estes três últimos limitando-se através da estrada de rodagem que liga Vitória da Conquista à região da Pedra Branca, registrada sob a matricula R-1/23.299, Livro 2-A-5, folhas do Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas do 1º Ofício desta Comarca.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar a área referida e descrita no artigo anterior ao **INCRA – Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária**, para que ele instale ali, o PROJETO **CASULO**, para assentamento, inicial, de 40 (quarenta) famílias.

Art. 3º - Antes de formalizar a doação, deve o Executivo Municipal, indenizar benfeitorias edificadas no mesmo pelo posseiro Valdemil Rosa de Carvalho.

Art. 4º - A Escritura Pública de doação deverá conter, obrigatoriamente, as cláusulas seguintes:

a) **inalienabilidade do bem doado;**
b) **obrigatoriedade da implantação do projeto, no prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta lei, sob pena de reversão do bem ao patrimônio do Município;**
c) **impossibilidade de mudança da destinação do imóvel.**

VISTO SECRETARIA GERAL

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vitória da Conquista, 16 de dezembro de 1999.

VISTO
PROCURADORIA